

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CONTRATO Nº 000322/2018

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 034277/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA ABK ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. ZENILDO DA ROSA PORTO, brasileiro, portador do CPF nº 001.725.847-28 e RG nº 1.998.940 SPTC/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa ABK ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.713.148/0001-80, com endereço na Avenida das Américas, nº 3500,Bloco 4, Sala 633, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.640-102, neste ato pela sua representante legal, Sra. ALINE KISTENMACKER BARROS DOS SANTOS, brasileira, casada, artista, portadora do CPF nº 072.812.727-07 e RG nº 10549871-1 - DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Paulo Moreno, nº 510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.793-690, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Espírito Santo, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação de show nacional com a Cantora Aline Barros, a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2018, ás 21:00 hrs, na 12ª Semana Pró Social, na Praça Manoel Fricks Jordão, Centro, neste Município.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- **2.2 -** O pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.
- **2.3 -** A critério da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo inicio com a assinatura do Contrato.

#### CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turisticos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Royalties do Petróleo.

### CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

**5.1 -** A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
- **6.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
- 6.1.2 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- **6.1.3** Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- **6.1.4** Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- **6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de servico:
- **6.1.6 -** Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se sequem:
- 7.2 Obrigações Gerais
- **7.2.1** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
- 7.2.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- **7.2.3** Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.3 Obrigações Operacionais
- 7.3.1 Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- **7.3.2 -** Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.3.3 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- 7.4 Obrigações comerciais, tributárias e outras
- 7.4.1 Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- **7.4.2 -** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1 -** O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

(republicada em 06.07.94).

## CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES**, através do endereço eletrônico <a href="http://www.diariomunicipales.gov.br">http://www.diariomunicipales.gov.br</a>, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.
- **10.2 -** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 06 de dezembro de 2018.

ZENILDO DA ROSA PORTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER CONTRATANTE

ALINE KISTENMACKER BARROS DOS SANTOS

ABK ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CONTRATADA